



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2020, de 29 de julho de 2020.

Dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Assistência Estudantil (Piae) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (Consuni)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (Ufersa)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Extraordinária de 2020**, em sessão realizada no dia 29 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que prevê que "o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 3º);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação que institui como objetivos e metas a ampliação das políticas de assistência estudantil, de modo a elevar gradualmente o investimento nos programas e ações de permanência no ensino superior, para reduzir as desigualdades sociais, étnicas e raciais nesse nível de ensino, apoiando o sucesso acadêmico dos estudantes (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);

CONSIDERANDO o conceito de assistência estudantil como forma de minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e regionais, levando-se em conta sua importância para a aplicação e a democratização das condições de permanência no ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

superior de discentes comprovadamente em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Piae com a finalidade de ampliar as condições de permanência de discentes dos cursos de graduação presencial da Ufersa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, durante o tempo regular do seu curso acrescido de dois semestres letivos regulares.

Art. 2º São objetivos do Piae:

- I – democratizar as condições de permanência de discentes na Ufersa;
- II – minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III – reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV – contribuir para a promoção da inclusão social por meio da educação.

Art. 3º As ações de assistência estudantil executadas pela Ufersa, por meio do Piae, deverão abranger as áreas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às demandas identificadas, considerando a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras mediante a disponibilização de serviços e concessão de benefícios.

Art. 4º O Piae será administrado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) e assessorada pela Coordenação de Assuntos Estudantis (Coe) de cada campus.

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 5º O Piae é constituído por diversas modalidades de assistência estudantil, organizadas na forma de bolsas, auxílios e moradia estudantil:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I – Bolsa Acadêmica;
- II – Bolsa Esporte;
- III – Moradia Estudantil;
- IV – Auxílio Moradia;
- V – Auxílio Alimentação;
- VI – Auxílio Transporte;
- VII – Auxílio Didático;
- VIII – Auxílio Inclusão Digital;
- IX – Auxílio Creche;
- X – Auxílio Acessibilidade
- XI – Auxílio Saúde; e
- XII – Auxílio Emergencial.

Art. 6º As normas complementares, o número de vagas e os valores de cada modalidade serão estabelecidos e divulgados em edital.

Parágrafo único. À exceção dos Auxílios Inclusão Digital, Saúde e Emergencial, os editais deverão ser divulgados semestralmente pela Proae, considerando a disponibilidade orçamentária, até o início de cada semestre letivo regular.

Art. 7º A participação nas diversas modalidades, deve atender aos requisitos gerais e específicos, conforme a natureza do benefício pretendido, nos termos dos critérios dispostos nesta Resolução e nos editais de seleção.

Art. 8º O discente poderá participar de mais de uma modalidade do Piae.

§ 1º O discente assistido com a Moradia Estudantil não poderá participar das modalidades de Auxílio Transporte e Auxílio Emergencial.

§ 2º A Bolsa Acadêmica e a Bolsa Esporte são acumuláveis somente com as modalidades de Moradia Estudantil e Auxílio Saúde.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º As possibilidades de acúmulo dos Auxílios Didático e Inclusão Digital serão definidas em Edital.

Art. 9º O discente não poderá acumular os benefícios do Piae, que possuem subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, com nenhuma outra bolsa concedida pela Ufersa ou órgãos e entidades externas, estágios, vínculo empregatício ou atividade remunerada.

Art. 10. A vigência dos benefícios do Piae, exceto a Moradia Estudantil e os Auxílios Saúde e Emergencial, será de um semestre letivo regular, podendo ser renovada por igual tempo, desde que o discente assistido não se enquadre em nenhum dos requisitos estabelecidos nos artigos 28 e 29, que tratam do desligamento.

Parágrafo único. A Moradia Estudantil terá vigência conforme § 3º do artigo 14. O Auxílio Saúde e o Emergencial terão vigência de até três meses de acordo com o parecer da equipe multiprofissional da assistência estudantil.

Art. 11. O pagamento aos discentes assistidos limitar-se-á aos meses do semestre letivo regular, exceto o Auxílio Moradia, e em casos excepcionais e de interesse da instituição definidos pela Proae. O pagamento se dará, exclusivamente, mediante depósito bancário em conta corrente ou poupança individual do discente.

Parágrafo único. O pagamento do Auxílio Moradia será realizado de forma ininterrupta até o início do semestre letivo regular subsequente.

Seção I – Bolsa Acadêmica

Art. 12. A Bolsa Acadêmica consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a apoiar a formação acadêmica discente de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, sob a orientação de um docente ou técnico-administrativo, excetuando-se a monitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º O bolsista exercerá suas atividades em 10 (dez) horas semanais, que serão acordadas com o seu orientador e, em hipótese alguma, não poderá prejudicar, o horário de aulas dos componentes curriculares em que estiver matriculado.

§ 2º Os docentes e técnicos administrativos que desejem orientar bolsistas devem possuir projetos de pesquisa, ensino ou extensão cadastrados na Pró-Reitoria correspondente ou no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa).

§ 3º Cada orientador poderá acompanhar até 4 (quatro) bolsistas por semestre letivo regular.

§ 4º O acompanhamento e o controle do discente contemplado com a Bolsa Acadêmica seguirá os seguintes critérios:

I – compete ao orientador acompanhar o desempenho e a frequência do bolsista nas atividades;

II – caberá ao bolsista entregar na Proae ou na Coae a folha de frequência, mensalmente, devidamente assinada pelo orientador, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;

III – o não cumprimento do inciso II deste parágrafo implica no não recebimento da subvenção financeira no mês subsequente; e

IV – o bolsista deverá entregar na Proae ou na Coae junto com a última frequência mensal do semestre letivo regular o relatório de atividades semestral.

Seção II – Bolsa Esporte

Art. 13. A Bolsa Esporte consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a discentes que possuam alguma habilidade esportiva para apoiar as atividades oferecidas pela Ufersa, sob a orientação de um docente ou técnico- administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º O bolsista exercerá suas atividades em 10 (dez) horas semanais, que serão acordadas com o seu orientador e, em hipótese alguma, não poderá prejudicar o horário de aulas dos componentes curriculares em que estiver matriculado.

§ 2º Cabe a Proae e a Coae de cada campus identificar, a cada semestre letivo regular, quais modalidades esportivas serão contempladas com bolsistas.

§ 3º O orientador de cada modalidade será designado pela Proae e pela Coae de cada campus dentre aqueles que atuam no desenvolvimento da modalidade, quando não houver, serão orientados pelo Técnico Desportivo.

§ 4º O acompanhamento e o controle do discente contemplado com a Bolsa Esporte seguirá os seguintes critérios:

I - compete ao orientador acompanhar o desempenho e a frequência do bolsista nas atividades;

II - caberá ao bolsista entregar na Proae e na Coae de cada campus a folha de frequência, devidamente assinada pelo orientador, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;

III - o não cumprimento do inciso II deste parágrafo implica no não recebimento da subvenção financeira no mês subsequente; e

IV – o bolsista deverá entregar na Proae e na Coae junto com a última frequência mensal do semestre letivo regular o relatório de atividades semestral.

Seção III – Moradia Estudantil

Art. 14. A Moradia Estudantil consiste em conceder vaga em uma das unidades habitacionais da Ufersa, sendo destinada aos discentes que comprovem não ter residência familiar na cidade do campus em que esteja matriculado.

§ 1º O discente selecionado terá até 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, salvos em casos devidamente justificados, para ocupar efetivamente a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

vaga na unidade para a qual foi encaminhado. Passado este prazo perderá a vaga automaticamente, ficando a mesma disponibilizada para o suplente imediato.

§ 2º As unidades habitacionais somente estarão disponíveis aos novos residentes, a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 3º A permanência do discente como residente será o tempo de duração regular do seu curso. Caso o residente necessite permanecer na vaga após esse tempo deverá solicitar a prorrogação de sua permanência, com devida justificativa, à instância responsável prevista no Regimento da Moradia Estudantil.

Seção IV – Auxílio Moradia

Art. 15. O Auxílio Moradia consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a discentes que estão na suplência da Moradia Estudantil, não tendo sido contemplados com uma vaga para o semestre letivo regular em que concorreram.

§ 1º O auxílio moradia será concedido obedecendo à ordem de classificação da suplência da Moradia Estudantil e aos residentes que por algum motivo impossibilite sua permanência nas unidades habitacionais e mediante disponibilidade orçamentária;

§ 2º O auxílio moradia será concedido apenas enquanto não houver disponibilidade de vagas na Moradia Estudantil podendo durar pelo prazo máximo de até um semestre letivo regular.

3º À medida que surgir vaga em uma unidade habitacional, o discente será convocado para ocupá-la no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de perder o direito à Moradia Estudantil, bem como ao Auxílio Moradia.

§ 4º Após a ocupação da vaga o discente será desligado, em até 30 (trinta) dias, do auxílio moradia.

§ 5º Nos *campi* da Ufersa que não disponibilizem unidades habitacionais para a Moradia Estudantil o benefício será concedido na forma de Auxílio Moradia e obedecerá ao disposto no artigo 10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16. O discente assistido com o Auxílio Moradia deverá apresentar comprovação mensal de que está residindo fora de seu domicílio familiar. Essa comprovação se dará por meio de um dos seguintes documentos: contrato de locação, recibo de pagamento de aluguel, declaração do proprietário, dentre outros, no qual deve constar o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do locatário, valor pago e o nome do locador.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implica na suspensão do recebimento da subvenção financeira no mês subsequente e no ressarcimento dos valores recebidos e não comprovados.

Seção V – Auxílio Alimentação

Art. 17. O Auxílio Alimentação consiste na gratuidade das refeições diárias oferecidas pelos Restaurantes Universitários da Ufersa, durante o semestre letivo regular, exceto aos sábados à noite, domingos e recessos previstos no calendário acadêmico.

§ 1º Nos *campi* da Ufersa que não possuam restaurante universitário em funcionamento, o benefício será concedido por meio de subvenção financeira e com periodicidade de desembolso mensal e obedecerá ao disposto no artigo 10.

§ 2º Os discentes contemplados com a modalidade Moradia Estudantil e que não recebam nenhuma subvenção financeira, seja pela Ufersa ou qualquer outra instituição, serão contemplados com o Auxílio Alimentação.

Seção VI – Auxílio Transporte

Art. 18. O Auxílio Transporte consiste em subvenção financeira com periodicidade de desembolso mensal, destinado aos discentes que tenham despesas com transporte no deslocamento da residência até a Ufersa.

Seção VII – Auxílio Didático



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 19. O Auxílio Didático consiste em subvenção financeira, com o objetivo possibilitar a participação do discente em cursos complementares à formação acadêmica, aquisição de materiais e outros recursos didáticos indispensáveis ao acompanhamento dos componentes curriculares dos cursos de graduação.

Seção VIII - Auxílio Inclusão Digital

Art. 25. O Auxílio Inclusão Digital consiste em subvenção financeira, com o objetivo de possibilitar a participação do discente nos eventos e atividades unicamente digitais e executadas de forma remota pela Universidade para aquisição de equipamentos tecnológicos e contratação de planos de internet.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o *caput* será ofertado por meio de edital e mediante disponibilidade orçamentária.

Seção IX – Auxílio Creche

Art. 20. O Auxílio Creche consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a discentes que tenha filho em idade pré-escolar (até 6 (seis) anos incompletos), desde que faça parte do seu núcleo familiar, para despesas com creche ou outras relacionadas à manutenção infantil, enquanto desempenham suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Na hipótese de ambos os pais serem discentes da Ufersa, apenas um poderá ser assistido pelo auxílio de que trata o *caput*. No caso de pais divorciados, separados ou que não vivem juntos, receberá o auxílio aquele que detiver a guarda legal do dependente e, em caso de guarda compartilhada, o auxílio será destinado à mãe.

Seção X – Auxílio Acessibilidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 21. O Auxílio Acessibilidade consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Seção XI – Auxílio Saúde

Art. 22. O Auxílio Saúde consiste em subvenção financeira destinada aos discentes que estejam com seu rendimento acadêmico comprometido em função de problemas de saúde física ou mental, necessitando de tratamento, medicamentos ou exames indisponíveis ou de longa espera no Sistema Único de Saúde (SUS).

1º O benefício será concedido e acompanhado mediante parecer da equipe multiprofissional da assistência estudantil e dos critérios estabelecidos no capítulo V que trata da seleção;

§ 2º Poderão pleitear o Auxílio Saúde os discentes que se enquadrem no perfil estabelecido no Capítulo II.

Art. 23. O discente assistido do Auxílio Saúde deverá apresentar comprovação das despesas realizadas com a utilização do recurso.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implica no ressarcimento dos valores recebidos e não comprovados.

Seção XII – Auxílio Emergencial

Art. 24. O Auxílio Emergencial consiste em subvenção financeira destinada aos casos excepcionais e momentâneos e que não se enquadrem em situações e prazos previstos nos editais regulares da assistência estudantil.

§ 1º O benefício será concedido e acompanhado mediante parecer da equipe multiprofissional da assistência estudantil e dos critérios estabelecidos no capítulo V que trata da seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Poderão pleitear o Auxílio Emergencial os discentes que se enquadrem no perfil estabelecido no Capítulo II e em uma das situações descritas abaixo:

I - discentes que ingressaram na Ufersa em semestre posterior aos prazos de inscrições dos processos seletivos dos benefícios de que tratam esta Resolução;

II - discentes em situação de risco social, como por exemplo, rompimento de vínculos familiares, mudança da situação financeira do grupo familiar, dentre outras avaliadas por meio de estudo social; e.

III - demais casos não previstos nos incisos anteriores e que se enquadrem no *caput* deste artigo.

§ 3º O benefício possui caráter emergencial e temporário, podendo ser prorrogado ou cancelado, a qualquer tempo antes do prazo estabelecido, e deverá se enquadrar em uma das modalidades previstas no artigo 5º deste regulamento e pertencer a uma das áreas do Pnaes;

CAPÍTULO II – DO PERFIL DISCENTE

Art. 26. O discente que deseja pleitear um dos benefícios do Piae deverá:

I - estar regularmente matriculado na instituição, em curso de graduação presencial, em pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares, exceto:

a) os discentes matriculados em cursos que ofereçam menos de 4 (quatro) componentes curriculares no semestre letivo regular; e

b) os discentes que estiverem matriculados apenas nos componentes curriculares estritamente necessárias para a conclusão do seu curso, podendo esta situação ocorrer uma única vez.

II - ter renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio de referência nacional;

III - ter cumprido os seguintes requisitos, no caso de discentes que foram discentes assistidos do Piae no semestre letivo regular anterior:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) semestral igual ou maior que 5,00 (cinco) no semestre letivo regular anterior;
- b) não ter sido reprovado em mais de dois componentes curriculares por média; e
- c) não ter nenhuma reprovação por falta.

IV - estar cursando, prioritariamente, a primeira graduação.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE ASSISTIDO

Art. 27. Cumpre aos discentes assistidos do Piae:

I - manter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular em que esteja matriculado;

II - manter-se regularmente matriculado na instituição, em curso de graduação presencial, em pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares, exceto:

a) os discentes assistidos matriculados em cursos que ofertem menos de 4 (quatro) componentes curriculares no semestre letivo regular;

b) os discentes assistidos que estiverem matriculados apenas nos componentes curriculares estritamente necessários para a conclusão do seu curso, podendo esta situação ocorrer uma única vez; e

c) Situações excepcionais que impactem na oferta de componentes curriculares serão apreciadas pela Proae.

III – comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, inclusive estágios, bolsas ou outra atividade remunerada;

IV – comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

V – atender às convocações da Proae e das Coae de cada campus nos prazos estabelecidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI – comunicar, por escrito, a Proae e a Coae de cada campus a desistência do benefício;

VII – não repassar o benefício a outro discente;

VIII – obedecer às normas da Ufersa;

IX – entregar a frequência mensal e o relatório de atividades semestral para os discentes assistidos da Bolsa Acadêmica e da Bolsa Esporte nos prazos previstos nos artigos 11 e 12;

X – realizar a confirmação de sua vaga para o semestre letivo regular subsequente, por meio de recadastramento semestral para os discentes assistidos da Moradia Estudantil;

XI – manter renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio de referência nacional;

XII – manter IRA semestral igual ou maior que 5,00 (cinco);

XIII - não ter reprovação por média em mais de dois componentes curriculares;

XIV - não ter nenhuma reprovação por falta;

XV - não ter vínculo empregatício ou exercer atividade remunerada;

XVI - não utilizar de má fé nas informações prestadas durante e após o processo seletivo; e

XVII - participar dos Fóruns de Assistência Estudantil promovidos pela Ufersa.

CAPÍTULO IV – DO DESLIGAMENTO

Art. 28. Será desligado automaticamente do Piae o discente assistido que:

I - não cumprir os incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo 27, exceto para os discentes assistidos da Moradia Estudantil, que quando do descumprimento o desligamento se dará por meio de processo administrativo a ser aberto pela Proae e pela Coae de cada campus;

II - realizar trancamento ou cancelamento de sua matrícula;

III - não apresentar a comprovação exigida para o Auxílio Moradia por duas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

vezes seguidas; e

IV - não entregar a folha de frequência por duas vezes seguidas e o relatório de atividades semestral das Bolsas Acadêmica e Esporte.

Art. 29. O discente assistido que for desligado em razão dos incisos III, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 27 não poderá participar do processo seletivo no semestre letivo regular subsequente ao do desligamento.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento dos incisos XIII e XIV do artigo 27 o beneficiário não será desligado desde que apresente justificativa relacionada com problemas de saúde e situações de vulnerabilidade e risco social devidamente comprovadas.

Art. 30. O discente assistido poderá solicitar a qualquer tempo seu desligamento do Piae, não havendo qualquer vínculo empregatício entre ele e a Ufersa.

Art. 31. A qualquer momento a Proae e a Coae de cada campus poderá apurar a (in) veracidade das informações prestadas pelo discente durante o processo de seleção. Confirmada a omissão ou a inveracidade das informações prestadas pelo discente, o(s) auxílio(s) será (ão) automaticamente cancelado (s) ficando este, também, sujeito às medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO

Art. 32. A seleção dos discentes será feita mediante análise socioeconômica, a partir das informações fornecidas no Questionário Socioeconômico (Anexo), por meio do cadastro único, e da documentação comprobatória apresentada.

§ 1º O Questionário Socioeconômico (Anexo) será composto por questões contendo indicador (es) agravante(s) da realidade do discente com o objetivo de fornecer pontuação para classificar a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente.

§ 2º A qualquer momento, poderá ser realizada entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

esclarecimentos complementares com relação à realidade socioeconômica do discente.

Art. 33. Para fins de seleção serão considerados os seguintes conceitos:

I - Grupo Familiar: é o conjunto de pessoas relacionadas por consanguinidade ou por afinidade que usufruem e participam da renda total mensal familiar;

II - Renda Bruta: rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, benefícios sociais concedidos por qualquer uma das esferas governamentais;

III - Renda *per capita*: refere-se à soma da renda bruta auferida por todas as pessoas do grupo familiar que pertence o discente, levando-se em conta, no mínimo, os 3 (três) meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo. Essa soma deve ser dividida pela quantidade de pessoas da família do discente.

Art. 34. A análise da realidade socioeconômica do discente será realizada considerando os seguintes indicadores:

I - situação de moradia do discente e de sua família;

II - composição familiar e situação sociofamiliar do discente;

III - informação sobre a escolaridade do discente e natureza do estabelecimento de ensino onde o discente cursou o ensino médio;

IV - renda familiar;

V - situação de saúde da família do discente; e

VI - situação ocupacional dos pais ou responsáveis.

Art. 35. Terá prioridade o discente que comprovar situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, classificado de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 36. O IVS tem o objetivo de mensurar de forma objetiva os dados estudantis de diferentes fontes, e classificar a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente.

Art. 37. Para cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS do discente serão considerados os seguintes fatores:

- I - indicador (es) agravante(s) da realidade socioeconômica do discente;
- II – Renda *per capita*.

Art. 38. Para o cálculo do IVS, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{IVS} = \frac{\text{Fator} \times \text{Per capita}}{100}$$

Sendo:

IVS = Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica;

Fator = pontuação obtida pelo discente através do preenchimento do questionário socioeconômico;

Per capita = soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o discente dividida pela quantidade de pessoas da família do discente.

Parágrafo único. Quanto menor o resultado obtido com a fórmula, menor é o índice socioeconômico e maior vulnerabilidade.

Art. 39. Em caso de empate no valor do IVS, serão considerados os seguintes critérios de vulnerabilidade:

- I - menor renda *per capita*;
- II - distância da cidade de origem do discente para o campus no qual está matriculado;
- III - situação familiar; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - (in) existência de doença grave e/ou deficiência na família, devidamente comprovada.

Art. 40. Havendo desistência dentre os discentes selecionados, a ordem de classificação deverá ser estritamente seguida e a validade da concessão será apenas a necessária para complementação do tempo de duração do benefício concedido a ser substituído.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 41. O discente poderá impetrar recurso contra o resultado do processo seletivo no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua divulgação e a resposta será dada no mesmo prazo.

Art. 42. O recurso deverá ser individual, ter fundamentação, argumentação lógica e basear-se em critérios estabelecidos nesta Resolução e no Edital de seleção no qual estiver inscrito.

CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 43. O acompanhamento dos discentes assistidos será realizado pelas equipes multiprofissionais da Proae e da Coae.

Art. 44. A avaliação do Piae será realizada por meio dos fóruns de assistência estudantil promovidos pela Ufersa, da análise das taxas de sucesso acadêmico, retenção e evasão dos discentes assistidos, dentre outros.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Visando melhor funcionalidade e adaptação às novas realidades sociais, a Proae poderá alterar o Anexo desta Resolução quando necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 46. A Proae e a Coae reserva-se ao direito de fazer sindicância sobre as informações prestadas pelos discentes, bem como rever, em qualquer época, o benefício concedido.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 48. Casos excepcionais e omissos serão analisados pela Proae e, em última instância, pelo Consuni.

Mossoró, 29 de julho de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de José de Arimatea de Matos.

José de Arimatea de Matos

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO – QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

Instruções para o correto preenchimento do questionário socioeconômico

- **Grupo Familiar:** é o conjunto de pessoas relacionadas por consanguinidade ou por afinidade que usufruem e participam da renda total mensal familiar.

- **Renda Bruta:** é o somatório dos valores, sem descontos, de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, pró-labore e outros rendimentos de trabalho não assalariado de CADA membro do grupo familiar, inclusive benefícios como bolsa família, garantia safra ou estiagem, BPC, entre outros.

1) QUAL A DISTÂNCIA GEOGRÁFICA DO LOCAL DE MORADIA DE SEU GRUPO FAMILIAR PARA O CAMPUS NO QUAL VOCÊ ESTÁ MATRICULADO?

- (a) De 0 km até 80 km
- (b) De 81 km até 300 km
- (c) Acima de 300 km

2) QUAL O LOCAL DE MORADIA DE SEU GRUPO FAMILIAR?

- (a) ZONA RURAL
- (b) ZONA URBANA

3) SEU GRUPO FAMILIAR RESIDE NA CIDADE DO CAMPUS ONDE VOCÊ ESTÁ MATRICULADO?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- (a) Sim (neste caso, marque na Questão 4 a opção “não se aplica”)
- (b) Não

4) CASO VOCÊ RESIDA NA CIDADE DO CAMPUS ONDE ESTÁ MATRICULADO, QUAL A SUA SITUAÇÃO ATUAL DE MORADIA?

- (a) Não moro na cidade do campus
- (b) Sozinho
- (c) Com amigos
- (d) Com familiares ou parentes
- (e) Em moradia estudantil, casa do estudante ou similares
- (f) Em pensão ou pensionato
- (g) Não se aplica

5) EM QUE TIPO DE INSTITUIÇÃO VOCÊ CURSOU O ENSINO MÉDIO?

- (a) Todo em escola particular
- (b) Parte em escola pública ou filantrópica e parte em escola particular
- (c) Em escola particular com bolsa integral (100%)
- (d) Todo em escola pública ou filantrópica

6) QUAL A SUA ESCOLARIDADE?

- (a) Cursando a primeira GRADUAÇÃO (inclusive alunos que concluíram o curso Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia ou em Tecnologia da Informação e ingressaram em uma Engenharia)
- (b) Portador de Diploma de Curso Tecnológico, cursando OUTRA GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(c) Portador de Diploma de Curso Superior, cursando OUTRA GRADUAÇÃO

7) QUAL O SEU ESTADO CIVIL?

- (a) Solteiro(a); separado(a) ou viúvo(a) sem filho(s)
- (b) Casado(a) ou com companheiro(a) sem filho(s)
- (c) Solteiro(a); separado(a) ou viúvo(a) com filho(s)
- (d) Casado(a) ou com companheiro(a) com filho(s)

8) VOCÊ POSSUI, NO semestre LETIVO ATUAL, ALGUM BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL?

- (a) Bolsa Permanência Acadêmica/Bolsa Apoio ao Esporte
- (b) Auxílio Alimentação/Auxílio Didático-Pedagógico/Auxílio Transporte/Auxílio Creche/Auxílio ao Portador de Necessidades Especiais
- (c) Moradia Estudantil ou Auxílio Moradia acumulado com uma bolsa ou outro auxílio
- (d) Somente Moradia Estudantil ou Auxílio Moradia
- (e) Não

9) VOCÊ PARTICIPA DE ALGUMA DAS MODALIDADES ABAIXO DE FORMA REMUNERADA?

- (a) Pesquisa, Extensão ou PET
- (b) Monitoria
- (c) Estágio
- (d) Bolsa Permanência do MEC (Quilombola, indígena etc.)
- (e) PROMISAES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(f) Outra (especifique no quadro abaixo o tipo e o valor)

(g) Não

10) CASO SUA RESPOSTA TENHA SIDO “OUTRA” NA QUESTÃO 9, DESCREVA ABAIXO QUAL A MODALIDADE. (caso seja uma das outras alternativas, escreva: SEM RESPOSTA)

11) QUAL A SUA SITUAÇÃO OCUPACIONAL ALÉM DA INDICADA NA QUESTÃO 9?

- (a) Desempregado(a)
- (b) Agricultor(a), pescador(a), artesão(ã)
- (c) Aposentado(a)/Pensionista/Recebendo auxílio do INSS
- (d) Empregado(a) doméstico(a) com carteira assinada
- (e) Trabalhador(a) formal de empresa privada
- (f) Trabalhador(a) eventual (esporádico, sem vínculo e sem recolhimento de imposto)
- (g) Trabalhador(a) informal (regular, sem vínculo e sem recolhimento de imposto)
- (h) Trabalhador(a) autônomo(a) (regular, sem vínculo e com recolhimento de imposto)
- (i) Microempreendedor(a) individual (trabalha por conta própria e é legalizado por meio de CNPJ)
- (j) Comerciante (comércio varejista de pequeno porte)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- (k)Empresário(a) (proprietário ou sócio de empresa)
- (l) Profissional Liberal (possui formação universitária ou técnica que trabalha por conta própria)
- (m) Servidor(a) público(a) municipal ativo ou aposentado(a)
- (n)Servidor(a) público(a) estadual ativo ou aposentado(a)
- (o)Servidor(a) público(a) federal ativo ou aposentado(a)

12) ESPECIFIQUE A SUA ATIVIDADE INDICADA NA QUESTÃO 11.

13) QUAL A SUA FONTE DE RENDA? (caso seja necessário, marque mais de uma alternativa)

- (a)Recebe salário, rendimentos da agricultura, de trabalho informal, eventual ou autônomo
- (b)Ajuda de pessoas que não fazem parte do seu grupo familiar
- (c)Bolsa/Estágio/Auxílio
- (d)Pensão alimentícia
- (e)Nenhuma
- (f) Outras

14) RELACIONE ABAIXO A FONTE DE RENDA MARCADA COMO “OUTRAS” NA QUESTÃO 13. (caso seja uma das outras alternativas, escreva: SEM RESPOSTA)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

15) QUANTAS PESSOAS, INCLUSIVE VOCÊ PRÓPRIO, COMPÕEM O SEU GRUPO FAMILIAR? (Atenção! Se for casado(a) ou viver em união estável, refira-se ao seu próprio núcleo familiar)

- (a) Uma
- (b) Duas
- (c) Três
- (e) Quatro
- (f) Cinco
- (g) Acima de cinco

16) RELACIONE ABAIXO OS COMPONENTES DO SEU GRUPO FAMILIAR (inclusive você mesmo), INFORMANDO NA SEQUÊNCIA: (NOME, PARENTESCO E RENDA BRUTA). EXEMPLO: (EU, DISCENTE, 0,00); (FULANO, PAI, 1.500,00); (CICRANO, IRMÃO, 250,00).

17) QUAL A PESSOA QUE MAIS CONTRIBUI COM A RENDA DO GRUPO FAMILIAR?

- (a) Meu pai/padrasto
- (b) Minha mãe/madrasta
- (c) Avô/Avó
- (d) Meu cônjuge



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(e) Outra pessoa

(f) Eu mesmo

18) Caso a resposta da pergunta anterior seja OUTRA PESSOA, escreva quem é essa pessoa. (caso seja uma das outras alternativas, escreva: SEM RESPOSTA)

19) QUAL A SITUAÇÃO OCUPACIONAL DA PESSOA QUE MAIS CONTRIBUI COM A RENDA DO GRUPO FAMILIAR INDICADA NA QUESTÃO 17?

- (a) Eu sou a pessoa que mais contribui
- (b) Desempregado(a)
- (c) Agricultor(a), pescador(a), artesão(ã)
- (d) Aposentado(a)/Pensionista/Recebendo auxílio do INSS
- (e) Empregado(a) doméstico(a) com carteira assinada
- (f) Trabalhador(a) formal de empresa privada
- (g) Trabalhador(a) eventual (esporádico, sem vínculo e sem recolhimento de imposto)
- (h) Trabalhador(a) informal (regular, sem vínculo e sem recolhimento de imposto)
- (i) Trabalhador(a) autônomo(a) (regular, sem vínculo e com recolhimento de imposto)
- (j) Microempreendedor(a) individual (trabalha por conta própria e é legalizado por meio de CNPJ)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- (k) Comerciante (comércio varejista de pequeno porte)
- (l) Empresário(a) (proprietário ou sócio de empresa)
- (m) Profissional Liberal (possui formação universitária ou técnica que trabalha por conta própria)
- (n) Servidor(a) público(a) municipal ativo ou aposentado(a)
- (o) Servidor(a) público(a) estadual ativo ou aposentado(a)
- (p) Servidor(a) público(a) federal ativo ou aposentado(a)

20) ESPECIFIQUE A ATIVIDADE DA PESSOA QUE MAIS CONTRIBUI COM A RENDA DO GRUPO FAMILIAR INDICADA NA QUESTÃO 19.

21) ALÉM DA PESSOA CITADA NA QUESTÃO 17, QUAL A SEGUNDA PESSOA QUE MAIS CONTRIBUI COM A RENDA DO GRUPO FAMILIAR?

- (a) Meu pai/padrasto
- (b) Minha mãe/madrasta
- (c) Avô/Avó
- (d) Meu cônjuge
- (e) Outra pessoa
- (f) Eu mesmo
- (g) Não existe outra pessoa que contribua com a renda do grupo familiar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

22) CASO A RESPOSTA DA PERGUNTA ANTERIOR SEJA OUTRA PESSOA, ESCREVA QUEM É ESSA PESSOA. (CASO SEJA UMA DAS OUTRAS ALTERNATIVAS, ESCREVA: SEM RESPOSTA)

23) QUAL A SITUAÇÃO OCUPACIONAL DA SEGUNDA PESSOA QUE MAIS CONTRIBUI COM A RENDA DO GRUPO FAMILIAR INDICADA NA QUESTÃO 21?

- (a) Eu sou a segunda pessoa que mais contribui
- (b) Não existe outra pessoa que contribua com a renda do grupo familiar
- (c) Desempregado(a)
- (d) Agricultor(a), pescador(a), artesão(ã)
- (e) Aposentado(a)/Pensionista/Recebendo auxílio do INSS
- (f) Empregado(a) doméstico(a) com carteira assinada
- (g) Trabalhador formal de empresa privada
- (h) Trabalhador(a) eventual (esporádico, sem vínculo e sem recolhimento de imposto)
- (i) Trabalhador(a) informal (regular, sem vínculo e sem recolhimento de imposto)
- (j) Trabalhador(a) autônomo(a) (regular, sem vínculo e com recolhimento de imposto)
- (k) Microempreendedor(a) individual (trabalha por conta própria e é legalizado por meio de CNPJ)
- (l) Comerciante (comércio varejista de pequeno porte)
- (m) Empresário(a) (proprietário ou sócio de empresa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(n) Profissional Liberal (possui formação universitária ou técnica que trabalha por conta própria)

(o) Servidor(a) público(a) municipal ativo ou aposentado(a)

(p) Servidor(a) público(a) estadual ativo ou aposentado(a)

(q) Servidor(a) público(a) federal ativo ou aposentado(a)

24) ESPECIFIQUE A ATIVIDADE DA SEGUNDA PESSOA QUE MAIS CONTRIBUI COM A RENDA DO GRUPO FAMILIAR INDICADA NA QUESTÃO 23. (caso não exista uma segunda pessoa que mais contribua com a renda do grupo familiar, escreva: SEM RESPOSTA)

25) VOCÊ OU ALGUM MEMBRO DE SEU GRUPO FAMILIAR SÃO BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS, TAIS COMO BOLSA FAMÍLIA, BOLSA VERDE, BOLSA SAFRA OU ESTIAGEM, TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA?

(a) Não

(b) Sim

26) VOCÊ OU ALGUM MEMBRO DE SUA FAMÍLIA SÃO BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)?

(a) Não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(b)Sim

27) QUAL A RENDA MENSAL BRUTA DO SEU GRUPO FAMILIAR?

- (a) Até meio salário mínimo
- (b) Até um salário mínimo
- (c) Até dois salários mínimos
- (d) Até três salários mínimos
- (e) Até quatro salários mínimos
- (f) Acima de quatro salários mínimos

28) HÁ EM SEU GRUPO FAMILIAR ALGUM MEMBRO DIAGNOSTICADO COM DOENÇAS CRÔNICAS E/OU TRANSTORNOS MENTAIS E/OU DEFICIÊNCIA COM ASPECTOS LIMITANTES? LEIA ATENTAMENTE AS OPÇÕES DE RESPOSTA A SEGUIR.

(a) Não

(b) Sim. Doença crônica (transmissíveis ou não), que gera incapacitação ou perda funcional, que requer assistência de saúde continuada e que é comprovada por documento de saúde (laudos, atestados, perícias, exames etc.) Exemplos: doenças cardiovasculares e cerebrovasculares (cardiopatias, acidente vascular encefálico, doença arterial periférica), doenças respiratórias crônicas (asma, doença pulmonar obstrutiva crônica), câncer, HIV-AIDS, doenças neurológicas (doença de Parkinson, esclerose múltipla, demência devido à doença de Alzheimer, microcefalia, epilepsia, paralisia cerebral), lúpus, fibromialgia, entre outras.

(c) Sim. Transtorno mental e do comportamento (transtornos depressivos, transtorno afetivo bipolar, transtornos de ansiedade, esquizofrenia, transtorno por abuso de álcool e outras substâncias psicoativas, entre outros) ou condição atípica relacionada ao neurodesenvolvimento (deficiência intelectual, espectro autista, transtorno de déficit de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

atenção e hiperatividade, entre outros), comprovado por documento de saúde (laudos, atestados, perícias, exames etc.).

(d)Sim. Deficiência física e/ou sensorial com aspectos limitantes (por exemplo, paraplegia, hemiplegia, deficiência auditiva [bilateral, parcial ou total], deficiência visual [cegueira e baixa visão], entre outros).

29) CASO SUA RESPOSTA TENHA SIDO “SIM” NA QUESTÃO 28, ESPECIFIQUE ABAIXO A SITUAÇÃO DECLARADA.

30) QUAL A RENDA MENSAL BRUTA (EM REAIS) DA SUA FAMÍLIA?

31) QUANTAS PESSOAS EXISTEM NO SEU GRUPO FAMILIAR?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

32) QUAL O SEU GÊNERO/SEXO?

- (a) Masculino
- (b) Feminino
- (c) Não informado

33) VOCÊ SE AUTO DECLARA PERTENCENTE A QUAL RAÇA/COR?

- (a) Branco
- (b) Negro
- (c) Pardo
- (d) Amarelo
- (e) Indígena
- (f) Não informada

34) QUAL SUA ETNIA?

- (a) Indígena
- (b) Quilombola
- (c) Outras

35) VOCÊ SE ENQUADRA EM ALGUMA DESSAS CONDIÇÕES?

- (a) Pessoa com deficiência
- (b) Pessoa com transtornos globais
- (d) Pessoa com superdotação
- (e) Nenhuma

36) SE VOCÊ MARCOU ALGUMA DAS SITUAÇÕES ACIMA, DESCREVE-A NO QUADRO ABAIXO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

37) EM QUE TIPO DE ESCOLA VOCÊ CONCLUIU O ENSINO MÉDIO?

- (a) Pública
- (b) Privada